

**BOTUPREV**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**BOTUCATU**

BOTUPREV

Folhas ... 155

Rubrica ...

Processo nº ...

155

GJ

Processo nº ... 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

Processo Administrativo nº 077/2021

Contrato nº 005/2021

Termo de Contrato firmado entre Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA e o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e elaboração de projeto de implantação e atendimento aos requisitos do Pró-Gestão.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV**, entidade autárquica de direito público interno, com sede na Rua General Telles, nº 620, Centro, CEP nº 18.600-030, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.381.084/0001-65, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Walner Clayton Rodrigues, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com endereço fixado na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233, conj. 1501, bairro Encruzilhada CEP 11.050-251, cidade Santos, ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de projeto de implantação e atendimento aos requisitos do Pró-Gestão, conforme especificação no Anexo I do edital de pregão nº 03/2021.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

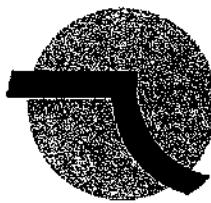
#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – A empresa compromete-se a executar os serviços nos prazos estipulados pelo edital de pregão nº 03/21, bem como na forma de seu respectivo no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.2 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avencido, estipulado no Anexos I do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 09.272.000.2037.3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Será pago à CONTRATADA os valores devidos pelo serviço, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do respectivo atestado de execução pelo servidor da CONTRATANTE encarregado da gestão do contrato.

5.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos, respeitando todas as normas vigentes de legislação e comercialização do mesmo no país.

6.3 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

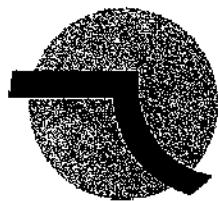
7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.2 – Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

7.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação de índice inflacionário.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.



# BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
BOTUCATU

- 8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escondo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

## CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

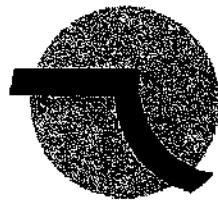
- 9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 10.2 – Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo nula toda alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



**BOTUPREV**  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**BOTUCATU**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de julho de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV**  
WALNER CLAYTON RODRIGUES  
SUPERINTENDENTE  
CONTRATANTE

**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
EDUARDO BALCONI NAKAMURA  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria Cláudia Gonzaga Tognato Nome: Jane Telle Oliveira Barros